



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

LEI Nº 2299, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei Municipal 1610/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1610/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, constitui-se da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito:

- 1.1. Assessoria Jurídica;
- 1.2. Assessoria de Imprensa;
- 1.3. Assessoria de Gabinete;
- 1.4. Assessoria de Recepção e Atendimento;
- 1.5. Secretário da Junta de Serviço Militar.

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria de Administração:

- 1.1. Departamento de Pessoal:
 - 1.1.1 Núcleo de Folhas de Pagamento.

2. Secretaria de Finanças:

- 2.1. Departamento de Contabilidade:
 - 2.1.1. Núcleo de Compras e Licitações;
 - 2.1.2. Núcleo de Prestação de Contas.

2.2. Departamento de Informática.

2.3. Tesoureiro.

3. Secretaria de Planejamento:

- 3.1. Núcleo de Captação de Recursos.

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria de Obras e Saneamento:

- 1.1. Departamento de Obras Públicas:
 - 1.1.1 Núcleo de Almojarifado;
 - 1.1.2. Núcleo de Saneamento Básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

2

1.1.3. Turma de Construção e Manutenção de Prédios Públicos.

1.2. Departamento de Estradas e Rodagem:

1.2.1. Núcleo de Construção e Manutenção de Vias Públicas;

1.2.2. Turma de Construção e Manutenção de Bueiros e Pontes.

1.3. Departamento de Serviços Públicos:

1.3.1. Turma de Iluminação Pública.

1.4. Departamento de Trânsito.

1.5. Departamento de Limpeza e Preservação de Logradouros Públicos:

1.5.1. Turma de Limpeza Pública.

2. **Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:**

2.1. Departamento de Educação:

2.1.1. Núcleo de Supervisão Pedagógica.

2.2. Departamento de Ensino.

2.3. Departamento de Cultura:

2.3.1. Núcleo de Promoção Cultural e Literária.

2.4. Departamento de Turismo, Esporte e Lazer:

2.4.1. Núcleo de Promoção de Eventos Turísticos, Esporte e Lazer.

3. **Secretaria de Saúde e Assistência Social:**

3.1. Departamento de Assistência Médico-Odontológica:

3.1.1. Núcleo de Serviços Médicos Complementares;

3.1.2. Núcleo de Controle e Distribuição de Medicamentos.

3.2. Departamento de Saúde Preventiva:

3.2.1. Núcleo de Imunizações;

3.2.2. Núcleo de Orientação e Educação Familiar.

3.3. Departamento de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Combate a Endemias:

3.3.1. Turma de Controle de Vetores.

3.4. Departamento de Assistência Social:

3.4.1. Núcleo de Amparo aos Necessitados.

4. **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

4.1. Departamento de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

3

IV – ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I. Subprefeituras:

1.1. *Núcleo de Coordenação de Serviços.*

Art. 2º. No anexo I da Lei nº 1610/2003 são excluídas, junto às respectivas Secretarias, as atribuições do “Núcleo de Fiscalização”, do “Departamento de Agropecuária”, do “Núcleo de Assistência a Inspeção Médico-Veterinária”, do “Núcleo de Assistência Agrícola e Agrônoma”, do “Núcleo de Assistência as Agroindústrias”, da “Turma de Construção e Manutenção de Redes de Água e Saneamento Básico”, da “Turma de Construção e Manutenção de Vias Públicas”, da “Turma de Pavimentação de Vias Públicas”, da “Turma de Jardinagem e Preservação de Praças, Trevos e Logradouros Públicos” e do “Departamento de Turismo”, suprimidos por esta Lei.

Art. 3º. No Anexo I da Lei nº 1610/2003 são acrescidas, junto às respectivas Secretarias, as atribuições do “Núcleo de Saneamento Básico”, do “Núcleo de Construção e Manutenção de Vias Públicas”, do “Departamento de Limpeza e Preservação de Logradouros Públicos”, do “Departamento de Turismo, Esporte e Lazer”, e da “Turma de Controle de Vetores”, criados por esta Lei:

“[.....]”

1. *Secretaria de Obras e Saneamento*

[.....]

1.1.2. *Ao Núcleo de Saneamento Básico compete chefiar e supervisionar todas as redes de água mantidas pelo Poder Público Municipal, fazendo com que o fornecimento de água potável, bem como o saneamento básico seja da melhor qualidade possível.*

[.....]

1.2.1. *Ao Núcleo de Construção e Manutenção de Vias Públicas compete chefiar e direcionar os serviços dos servidores responsáveis pela pavimentação, sendo para recuperação ou mesmo construção das vias públicas.*

[.....]

1.5. *Ao Departamento de Limpeza e Preservação de Logradouros Públicos compete a chefia da elaboração e execução de projetos de recolhimento de lixo e entulhos na zona urbana do Município, como também a chefia dos servidores responsáveis pelo embelezamento e ajardinamento de todos os logradouros públicos, que sejam mantidos pela municipalidade; elaborar e executar em conjunto com outros setores da Administração Pública, projetos de embelezamento global do Município.*

[.....]

2. *Secretaria de Educação, Cultura e Turismo*

[.....]

2.4. *Ao Departamento de Turismo, Esporte e Lazer compete a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades e desenvolvimento do Município, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados para atualizar o próprio campo de conhecimentos; coordenar atividades de sua unidade de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

4

serviço, orientando e executando as tarefas específicas da área da promoção turística; formação de roteiros turísticos locais e integrados, regionalmente; detecção dos aspectos positivos e negativos em relação a Política Municipal de Turismo; criação de mecanismos de divulgação do potencial local; elaboração de planos, convênios e projetos visando implementar a infra-estrutura turística; coordenar a formação de calendários de eventos esportivos, envolvendo os educandários do Município, bem como toda comunidade; busca de alternativas para viabilização do sustentáculo do esporte em âmbito Municipal; coordenar elaboração e busca de parceria para programas, convênios e projetos que venham ao encontro da Política Municipal de Esporte e Lazer implantada pela Administração Municipal; coordenar a elaboração de metas a serem cumpridas em cada ano; coordenar a realização de trabalhos em parceria com o Conselho Municipal de Desportos e outros órgãos do ramo.

3. Secretaria de Saúde e Assistência Social

[.....]

3.3.1. A Turma de Controle de Vetores compete a turma a verificação "in loco" sobre a existência, transmissão e controle de vetores, apontando problemas encontrados e que facilitam a proliferação de vetores causadores de doenças, como é o caso da dengue. Colocam aos moradores a maneira mais racional de controlar algum tipo de praga, na perspectiva de evitar ou minimizar maiores danos aos Municípios.

[.....]"

Art. 4º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1610/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Arquiteto	01	13
Assistente Social	01	15
Auxiliar Administrativo	20	07
Auxiliar Administrativo Subprefeitura	03	03
Auxiliar de Consultório Dentário (40 hs.)	02	04
Auxiliar de Enfermagem (40 hs.)	08	05
Calceteiro	01	05
Cirurgião-Dentista	03	11
Cirurgião-Dentista (40 hs.)	02	22
Eletricista	05	04
Enfermeiro	02	14
Enfermeiro (40 hs.)	02	16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

5

<i>Engenheiro Civil</i>	<i>03</i>	<i>13</i>
<i>Engenheiro Agrônomo</i>	<i>01</i>	<i>14</i>
<i>Fiscal</i>	<i>03</i>	<i>07</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Fonoaudióloga</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Instalador</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Mecânico</i>	<i>02</i>	<i>05</i>
<i>Mecânico Especializado</i>	<i>02</i>	<i>09</i>
<i>Médico</i>	<i>04</i>	<i>13</i>
<i>Médico (40 hs.)</i>	<i>02</i>	<i>26</i>
<i>Médico Ginecologista e Obstetra</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Monitor de Informática</i>	<i>01</i>	<i>07</i>
<i>Motorista</i>	<i>15</i>	<i>06</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>09</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>11</i>	<i>07</i>
<i>Operário</i>	<i>25</i>	<i>01</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>10</i>	<i>02</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>07</i>	<i>07</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Secretário de Escola</i>	<i>04</i>	<i>06</i>
<i>Serviçal</i>	<i>30</i>	<i>01</i>
<i>Técnica em Enfermagem</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>02</i>	<i>15</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>03</i>	<i>11</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

6

<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
<i>Vigilante</i>	<i>05</i>	<i>01</i>
<i>Zelador de Cemitério</i>	<i>01</i>	<i>02</i>

Art. 5º. Ficam incluídos no Anexo II da Lei Municipal 1610/ 2003, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Manter e reparar máquinas, veículos, caminhões e outros, executando serviços especializados de mecânica.

b) Descrição analítica: Manter, inspecionar veículos, máquinas, caminhões, bombas, compressores, consertar, recuperar, converter e adaptar peças; supervisionar as atividades desenvolvidas por mecânicos e auxiliares; executar todas as atividades atribuídas ao mecânico e aquelas que requeiram serviços especializados, devido as suas características e complexidades; opinar na compra e sugerir a baixa ou venda de veículos, caminhões, máquinas ou equipamentos obsoletos ou inservíveis; supervisionar os gastos (custos) dos veículos, máquinas e caminhões, ajustando-os; providenciar requisição para aquisição de equipamentos, peças e outros que se fizerem necessários para o desempenho de suas funções, inclusive os necessários para o controle de custos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínimo de 18 anos e máxima de 50 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

c) Outros: Comprovar experiência mínima de dois anos como mecânico, através de Carteira de Trabalho, ou certidão de emprego público, ou ainda se autônomo ou proprietário de empresa comprovar através de documentação pertinente.

CATEGORIA FUNCIONAL: ZELADOR DE CEMITÉRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar tarefas de abrir sepulturas e jazigos para enterramentos, executar a limpeza e zeladoria do cemitério municipal.

b) Descrição analítica: Desempenhar tarefas pertinentes a sepultamentos, providenciando e cuidando do material necessário a tal fim; zelar pela boa apresentação do Cemitério Municipal, capinando-o e limpando-o, operacionalizando os reparos necessários ao seu bom funcionamento; perfurar ou abrir túmulos para sepultamento quando necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

7

localizar túmulos quando necessário, orientar na construção de jazigos, preparar alinhamento de túmulos; cuidar do ajardinamento; comunicar aos familiares da situação dos túmulos, além de desempenhar outras atividades afins ao cargo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínimo de 18 anos e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 6º. A carga horária do cargo de “Auxiliar de Enfermagem”, fixada no Anexo II da Lei nº 1610/2003, passa a ser de 40 horas semanais.

Art. 7º. Revoga-se a previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 2095/2009.

Art. 8º. Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 1610/2003, na categoria funcional PEDREIRO o item “c” dos requisitos para provimento, o qual passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

[.....]

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

[.....]

- c) Outros: Comprovar experiência mínima de dois anos como pedreiro, através de Carteira de Trabalho, ou certidão de emprego público, ou ainda se autônomo ou proprietário de empresa comprovar através de documentação pertinente.

Art. 9º. A tabela constante do Art. 21 da Lei 1610/03 passa a vigor com a seguinte redação:

Nº CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO (p. ex.)
01	Assessor Jurídico	1 – 05
01	Assessor de Imprensa	1 – 04
01	Assessor de Gabinete	1 – 02
01	Assessor de Recepção e Atendimento	1 – 02
01	Secretário da Junta Serviço Militar	3 – 01
05	Chefe de Turma	3 – 01
01	Tesoureiro	3 – 02
16	Dirigente de Núcleo	1 – 02
17	Diretor de Departamento	1 – 03
02	Subprefeito	1 – 03
07	Secretário Municipal	Subsídio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

7

localizar túmulos quando necessário, orientar na construção de jazigos, preparar alinhamento de túmulos; cuidar do ajardinamento; comunicar aos familiares da situação dos túmulos, além de desempenhar outras atividades afins ao cargo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínimo de 18 anos e máxima de 50 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 6º. A carga horária do cargo de “Auxiliar de Enfermagem”, fixada no Anexo II da Lei nº 1610/2003, passa a ser de 40 horas semanais.

Art. 7º. Revoga-se a previsão do art. 3º da Lei Municipal nº 2095/2009.

Art. 8º. Fica alterado, no Anexo II da Lei Municipal nº 1610/2003, na categoria funcional PEDREIRO o item “c” dos requisitos para provimento, o qual passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

[.....]

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

[.....]

- c) Outros: Comprovar experiência mínima de dois anos como pedreiro, através de Carteira de Trabalho, ou certidão de emprego público, ou ainda se autônomo ou proprietário de empresa comprovar através de documentação pertinente.

Art. 9º. A tabela constante do Art. 21 da Lei 1610/03 passa a vigor com a seguinte redação:

Nº CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO (p. ex.)
01	Assessor Jurídico	1 – 05
01	Assessor de Imprensa	1 – 04
01	Assessor de Gabinete	1 – 02
01	Assessor de Recepção e Atendimento	1 – 02
01	Secretário da Junta Serviço Militar	3 – 01
05	Chefe de Turma	3 – 01
01	Tesoureiro	3 – 02
16	Dirigente de Núcleo	1 – 02
17	Diretor de Departamento	1 – 03
02	Subprefeito	1 – 03
07	Secretário Municipal	Subsídio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

8

Art. 10. O art. 26 da Lei Municipal nº 1610/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

[.....]

“Art. 26. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 31 (trinta e um), conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01	1,13	1,19	1,30	1,51
02	1,48	1,54	1,69	1,96
03	1,68	1,76	1,92	2,24
04	1,99	2,09	2,28	2,66
05	2,31	2,42	2,64	3,08
06	2,62	2,75	3,00	3,50
07	2,94	3,08	3,36	3,92
08	3,25	3,41	3,72	4,34
09	3,57	3,74	4,08	4,76
10	3,88	4,07	4,44	5,18
11	4,20	4,40	4,80	5,60
12	4,51	4,73	5,16	6,02
13	4,83	5,06	5,52	6,44
14	5,14	5,39	5,88	6,86
15	5,46	5,72	6,24	7,28
16	5,88	6,16	6,72	7,84
22	8,40	8,80	9,60	11,20
26	9,03	9,46	11,04	12,88

II – Cargos de provimento em comissão

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1,05
02	2,62
03	4,20
04	5,77
05	7,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Roque Gonzales

Lei Nº 2299 / 2011.

9

III – Das Funções Gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0,50
02	1,00
03	1,60
04	2,20

[.....]

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

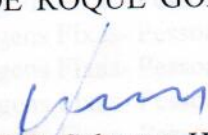
Art. 12. As alterações trazidas por esta Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 1610/2003, como também de suas alterações posteriores.

Art. 14. As demais disposições da Lei Municipal nº 1610/2003, bem como de suas alterações posteriores, permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do 1º dia do mês subsequente à sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 20 DE ABRIL DE 2011.


João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

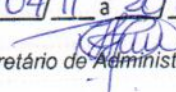
Registre-se e Publique-se.


Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 20/04/11 a 29/05/11


Secretário de Administração